



Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N.º 1.657, DE 5 DE OUTUBRO DE 2016.

Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas a receber em doação o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Rio Pardo de Minas (MG) autorizado a receber em doação da sociedade empresarial Carvoaria e Transportadora Irmãos Santos Ltda.-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.374.228/0001-41, um imóvel situado no perímetro urbano desta cidade, com área de 1.330,44 m² (hum mil trezentos e trinta metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), a ser desmembrado da matrícula n.º 13.065 do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, conforme mapa e memorial descritivo anexos, que fazem parte integrante da presente lei.

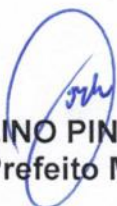
Parágrafo único. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo será doado sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será outorgada a título gratuito, irrevogável, irretroatável e irrenunciável, sendo realizada através de escritura pública a ser elaborada pelo Município de Rio Pardo de Minas e assinada pelas partes.

Art. 3º Todas as despesas relacionadas com a presente doação correrão por conta do ente donatário, inclusive de escrituração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas – MG, 5 de outubro de 2016.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal